



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 004/2023  
PROCESSO DE COMPRA Nº 082/2023

Referência: Contratação de empresa de engenharia especializada nos serviços de desinstalação, traslado e instalação de equipamentos de telecomunicações  
Tipo: menor preço.

## JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO

Trata-se de julgamento de recurso e contrarrazão apresentados pelas empresas WAB Engenharia Ltda, CNPJ 30.715.803/0001-93 e Agilize Soluções & Engenharia Ltda, CNPJ 23.882.253/0001-31, encaminhados exclusivamente pelo e-mail [pregoeiro@camarapel.rs.gov.br](mailto:pregoeiro@camarapel.rs.gov.br). Portanto trata acerca da decisão da Pregoeira.

### 1 – DAS FORMALIDADES LEGAIS/TEMPESTIVIDADE

As razões e contrarrazões foram formalizadas de acordo a legislação pertinente e exclusivamente pelo e-mail [pregoeiro@camarapel.rs.gov.br](mailto:pregoeiro@camarapel.rs.gov.br), conforme exigência do Edital. Também foram apresentadas dentro do prazo, por tanto, tempestivas.

### 2 – DO RECURSOS

A empresa WAB Engenharia Ltda, recorre da decisão da PREGOEIRA quanto a habilitação da empresa Agilize Soluções & Engenharia Ltda no que tange aos seguintes quesitos que transcrevo resumidamente:

*“ Após análise da documentação da LICITANTE pelo representante da WAB ENGENHARIA, referente à qualificação técnica, verificou-se que a empresa AGILIZE SOLUÇÕES apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA desatualizada quanto ao valor do Capital Social. O Capital Social constante na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), diferente do valor da sua última Alteração Contratual que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tornando a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA apresentada sem validade, conforme o art. 10º da Resolução 1.121/2019 do Confea.”*

*“(…)Vale salientar que, a atualização dos dados junto aos conselhos de fiscalização de atividades técnicas é dever das empresas. O Art. 2, §1º, alínea “c” da Resolução nº 266, de 15 de Dezembro de 1979, do CONFEA, determina que a certidão emitida perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos(…)”*

Por fim requer “o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, retificando a decisão administrativa para a inabilitação da empresa AGILIZE SOLUÇÕES & ENGENHARIA”.

### 3 – DA CONTRARRAZÃO

A empresa Agilize Soluções & Engenharia Ltda interpõe contrarrazões ao recurso da empresa WAB Engenharia Ltda contestando, seque transcrição resumidamente.

*A Recorrente alega que a certidão apresentada pela Recorrida perdeu sua validade, fundamentando esta afirmação no art. 10º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.*

*Inicialmente cabe destacar que a Resolução nº 266/1979 do CONFEA foi REVOGADA pela Resolução nº 1.121/2019(...)*

*Com essa alteração, não mais consta a perda de validade da certidão antes disposto no art. 2º, §1º, alínea “c”. Ou seja, com a revogação da Resolução 266/1979 pela Resolução nº 1.121/2019, a perda de validade da certidão não se dá de forma automática, sendo válida a certidão apresentada até que o contrário seja decretada pelo CREA. Logo, a certidão apresentada pela Recorrida se encontra em plena validade, atendendo o disposto no Edital e na Lei de Licitações quanto à demonstração de atendimento da qualificação técnica.*

Por fim requer “*seja conferido desprovido o Recurso interposto pela empresa WAB ENGENHARIA LTDA, devendo ser mantida a decisão que habilitou a Recorrida*”

#### 4 – DA ANÁLISE

Recebidas as razões e contrarrazões via e-mail [pregoeiro@camarapel.rs.gov.br](mailto:pregoeiro@camarapel.rs.gov.br), tempestivamente, passa-se a análise das mesmas.

As razões apresentadas pela empresa WAB Engenharia Ltda se remetem ao fato da empresa Agilize Soluções & Engenharia Ltda ter apresentado no Pregão Presencial 04/2023 ter apresentado na fase da Habilitação a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA em desconformidade no que tange o valor do capital social (desatualizado), resultando na certidão apresentada pela mesma, assim tornando a certidão sem validade. Para estas considerações toma por base o Art. 2, §1º, alínea “c” da Resolução nº 266, de 1979, do CONFEA.

Diante da contrarrazão interposta pela empresa Agilize Soluções & Engenharia Ltda, argumentando a revogação da base legal apresentada pela empresa WAB Engenharia Ltda.

Esta pregoeira realizou pesquisa no Diário Oficial da União e a Resolução 1.129 de 13 de dezembro de 2019 (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.) do CONFEA, realizando leitura na íntegra, observou que de fato a Resolução nº 266 de fato está Revogada e que a Resolução 1.129 não versa sobre a invalidação de certidões emitidas.

#### 5 – CONCLUSÃO

Após recebido o recurso da empresa WAB Engenharia Ltda e o contrarrecurso da empresa e Agilize Soluções & Engenharia Ltda, a Pregoeira decide MANTER sua decisão por entender que as razões apresentadas não possuem base legal.

Nada mais havendo a tratar, encaminho o presente processo para análise dos Recursos e Contrarrazões pelo Departamento Jurídico e Presidente da Câmara Municipal de Pelotas.

---

Dínefer S. da Silva de Souza  
Pregoeira

Pelotas, 25 de agosto de 2023.